



PROJETO DE LEI N. 014/2019

DE 13 DE MARÇO DE 2019.

“Altera a Lei n. 818 de 31 de outubro de 2018 que institui o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Lei n. 818 de 31 de outubro de 2019 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criado e instalado o Conselho Municipal de Educação – CME, órgão do sistema municipal de ensino, exercendo as funções: consultivas, propositivas, deliberativas, mobilizadoras, normativas e avaliativas, vinculado à Secretaria Municipal de Educação”

Art. 2º Fica alterado o art. 3º da Lei 818 de 31 de outubro de 2018 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Conselho Municipal de Educação será composto por 05 (cinco) Conselheiros Titulares e 05 (cinco) suplentes, todos com formação em nível superior na área de educação ou equivalente, constituindo:

- a)** 04 (quatro) representantes da rede municipal de ensino, sendo:
01 (um) representante do chefe do poder executivo (com mandato de três anos);



01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (com mandato de quatro anos);

02 (dois) representantes dos Professores (com mandato de quatro anos).

b) 01 (um) representante da sociedade civil, sendo:

01 (um) representante dos pais de alunos, com mandato de três anos.

Art. 3º Fica alterado o art. 7º da Lei n. 818 de 31 de outubro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º A posse dos conselheiros será presidida pelo Prefeito, em solenidade promovida pela Secretaria Municipal de Educação.”

Art. 4º Fica alterado o art. 8º da Lei n. 818 de 31 de outubro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º As participações em reuniões pelos conselheiros, inclusive presidente do Conselho Municipal de Educação, serão realizados com ônus de 3% (três por cento) do vencimento básico, recebidos mediante participação e presença nas reuniões de Conselho Pleno e de Câmara Técnica.”

Art. 5º Fica alterado o art. 20 da Lei n. 818 de 31 de outubro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20 A Estrutura Organizacional do Conselho Municipal de Educação é constituída de:

I – Mesa Diretora;

II – Conselho Pleno;

III – Câmara Técnicas.”



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ
Palácio Senador Ronaldo Aragão
PROCURADORIA GERAL
Av. Jorge Teixeira, n. 4872, Bairro Alto Alegre, Urupá/RO
Tel: 69 3413 2218 – CNPJ 63.787.097/0001-44



Art. 6º Fica alterado o art. 21 da Lei n. 818 de 31 de outubro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21 Durante o recesso do Conselho Municipal de Educação, havendo justificado motivo, poderá este ser extraordinariamente convocado por seu Presidente ou pelo Secretário Municipal de Educação.”

Art. 7º Fica derogada a Lei n. 818 de 31 de outubro de 2018.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 9º Publique-se na forma da Lei.

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá/RO